

### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONTRATO n.º 028/2016.

CONTRATO **PARA** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EMPREITADA GLOBAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO RECAPEAMENTO DE ASFALTICO EM CBUQ EM DIVERSAS VIAS PUBLICAS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO MUNICIPIO ABADIA ENTRE O DE DOURADOS-MG E SECRETARIA **ESTADO** GOVERNO, SETOP N. 002614/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS  $\mathbf{E}$ **EMPRESA** FALK DOURADOS-MG CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Doutor Calil Porto, 380, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.111/0001-14, neste ato representado pelo prefeito Isvaldino de Assunção, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 107.950.066-91 o residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Falk Construtora Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.901.632/0001-99, sediada na Av. Governador Israel Pinheiro, 689, centro, Coromandel-MG, na pessoa de seu representante legal Jesuino José Ferreira, CPF de nº. 151.127.806-49 e RG MG 20.200.422 PC/MG, doravante denominada CONTRATADA, convencionam a contratação de empresa especializada em engenharia para obras de empreitada global pára a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfaltico em CBUQ, de acordo com projetos, planilhas e anexos, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem fundamento na Licitação/Tomada de Preços 002/2016, homologada em 15/07/2016, bem como na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada em engenharia para obras de empreitada global pára a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfaltico em CBUQ , de acordo com projetos, planilhas e anexos. Convenio firmado entre o município de Abadia dos Dourados-MG e a SETOP 002614/2015, adjudicados à CONTRATADA em decorrência do julgamento da Tomada de Preços nº 002/2016 e Processo nº 35/2016, sob regime de empreitada por preço global, conforme discriminado no(s) item (s) do EDITAL e na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste Contrato como se nele transcritos estivessem.

New Solman

1



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 3.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste Contrato nos locais citados, de acordo com os projetos, planilhas e anexos, sempre atendendo as condições de qualidade exigidas.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

### 1 - Edital de Tomada de Preços nº 002/2016;

- 2 Proposta da Contratada;
- 3 Ata de Julgamento.

### CLÁUSULA QUARTA -VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÃO:

- 4.1 PREÇO O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
- 4.2 O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de R\$ 155.205,69 (cento e cinqüenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) conforme proposta vencedora.
- 4.3 FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, conforme medição feita pela Secretaria Municipal de Obras, após a execução do serviço e após a apresentação da Nota Fiscal Hábil;
- 4.3.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua correta reapresentação;
- 4.3.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 4.3.3 Os pagamentos somente serão liberados às contratadas mediante demonstração de recolhimento do ISS.
- 4.3.4 DA RETENÇÃO Em não comprovando o recolhimento (INSS) junto a contratante no teto máximo exigido pelos serviços executados; sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas em obediência à INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005, condições "sine qua non" para pagamento de seus serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução do objeto discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato será de **60** (sessenta) dias contados a partir da data da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que obedecidas às normas da Lei 8.666/93.

Jalamko

Herman



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada nº 020108001545201610010424490510100124 — obras de domínio publico.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 7.1 DA CONTRATADA:

Além das obrigações já mencionadas supra e no Edital, a contratada ficará obrigada a:

- 7.1.1- Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;
- 7.1.2- Registrar o contrato no CREA;
- 7.1.3- Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 dias, contados do início da obra, conforme Art.19, inciso III, alínea "d" da Instrução Normativa 03/2005;
- 7.1.4- cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;
- 7.1.5- executar a obra em conformidade com a planilha, com o projeto básico e com o projeto executivo, obedecendo as normas da ABNT e aplicando material de primeira qualidade;
- 7.1.6- manter, no local da obra, ferramentas, maquinário, placas indicativas, tudo de conformidade com a legislação vigente, mantendo equipe técnica e administrativa com pessoal devidamente habilitado e qualificado, chefiada por engenheiro qualificado, com autoridade bastante para representar a Contratada perante a fiscalização e resolver os trabalhos propostos;
- 7.1.7- conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;
- 7.1.8- fornecer a mão-de-obra, os materiais e os equipamentos em bom estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;
- 7.1.9- proceder à correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, dos serviços com defeitos ou incorretos;
- 7.1.10- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no Art. 174 da IN nº 03/05;
- 7.1.11- substituir o empregado que causar embaraço à boa execução da obra;
- 7.1.12- permitir livre acesso da fiscalização na obra, pelo Município;
- 7.1.13- manter atualizado o Diário de Obras e apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado;

3

News J.



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

- 7.1.14- providenciar, se necessário e às suas expensas, a instalação de água e energia elétrica junto aos órgãos competentes;
- 7.1.15- transportar os materiais, equipamentos e trabalhadores ao local de execução da obra;
- 7.1.16 obedecer a legislação ambiental;
- 7.1.17- refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;
- 7.1.18- responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 7.1.19- cumprir as determinações da fiscalização;
- 7.1.20- substituir os materiais que não atenderem as especificações do Contratante, ou apresentarem defeitos;
- 7.1.20- providenciar, concluída a obra, a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa sem defeitos ou incorreções e depois de ressarcidos eventuais danos gerados a qualquer obra ou bem público ou mesmo particular;
- 7.1.21- A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.1.22- Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelos serviços;
- 7.1.23 -É obrigatório ao licitante vencedor manter no local da obra, durante sua execução, preposto com poderes para representar a empresa, receber e assinar qualquer notificação, quando das fiscalizações efetuadas pela administração para providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

### 7.2 - DO CONTRATANTE:

- 7.2.1- Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;
- 7.2.2- Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato;
- 7.2.3- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 7.2.4- Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições;
- 7.2.5- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- 7.2.6- Proceder à medição das obras e serviços conforme estabelecido na licitação e neste contrato;
- 7.2.7- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital;

Mel

4 The same

Good



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 8.1- Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada poderá subcontratar, parcialmente, mediante autorização expressa da Administração Municipal, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a subcontratação total dos serviços.
- 8.2- Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.
- 8.3- A execução das atividades subcontratadas, pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

### CLAUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

9.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 101 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da contratante, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:
  - Advertência;
  - Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do empenho;
  - Suspensão temporária do direito de participar em licitação da prefeitura e impedimento de contratar com a administração pública;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 11.2 A falta de cumprimento a qualquer cláusula e/ou obrigações ora assumidas permitirá ao Contratante rescindir o Contrato, independente de notificação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

A Comment

Walnut January January 1988

5



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.593.111/0001-14

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

Abadia dos Dourados-- MG, 15 de Julho de 2016.

FALK CONSTRUTORA LTDA – CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS –MG

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF

We way Sobring